# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE GÁLIA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.galia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia




## SUMÁRIO


| | |
|---|---|
| PODER EXECUTIVO DE GÁLIA | 2 |
| Atos Oficiais | 2 |
| Leis | 2 |
| Decretos | 15 |
| Portarias | 16 |
| Licitações e Contratos | 19 |
| Aviso de Licitação | 19 |


## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Gália, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Gália poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.galia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## ENTIDADES

**Prefeitura Municipal de Gália**
CNPJ 44.518.389/0001-37
Praça Custódio de Araújo Ribeiro, 755
Telefone: (14) 3274-9020
Site: www.galia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia

**Câmara Municipal de Gália**
CNPJ 49.887.524/0001-35
Praça Custódio de Araújo Ribeiro, 755
Telefone: (14) 3274-1513
Site: www.camaragalia.sp.gov.br


Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Gália garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.galia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia

# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE GÁLIA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.galia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia




**PODER EXECUTIVO DE GÁLIA**

**Atos Oficiais**

**Leis**

**LEI Nº. 2.434, DE 10 DE ABRIL DE 2.018.**
**(PL 033/2017, de autoria do Exmo. Sr. Prefeito Municipal Renato Inácio Gonçalves)**

*Dispõe sobre a organização do Sistema Municipal de Ensino de Gália, e dá outras providências.*

O cidadão Renato Inácio Gonçalves, Prefeito Municipal de Gália, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

CAPÍTULO I

DA EDUCAÇÃO

Seção I

Das disposições preliminares

Art. 1º - Fica criado pela presente Lei o Sistema Municipal de Ensino de Gália, Estado de São Paulo, de acordo com o que estabelecem a Constituição Federal, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e as normativas do Conselho Nacional de Educação concernente aos Sistemas de Ensino.

Parágrafo único - O Sistema Municipal de Ensino é uma instituição jurídica integrante do Serviço Público Municipal, responsável pelo planejamento, execução, supervisão, avaliação e controle dos programas e ações correlacionadas com a educação e com o ensino na jurisdição do Município, observadas a composição prevista em Lei e os mecanismos, procedimentos e formas de colaboração com os Sistemas de Ensino Federal e o Sistema de Ensino Estadual, para assegurar a universalização do ensino obrigatório e gratuito e a erradicação do analfabetismo, atendidas as prioridades constantes desta Lei.

Seção II

Do papel e dos objetivos da educação municipal

Art. 2º - A educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais.

Parágrafo único - A educação escolar, que se desenvolve, predominantemente, por meio do ensino, em instituições próprias, deverá vincular-se ao mundo do trabalho e à prática social.

Art. 3º - São objetivos da Educação Municipal, inspirados nos princípios e fins da Educação Nacional:

I - Igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

II - Liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;

III - Respeito à liberdade e apreço à tolerância;

IV - Valorização dos profissionais da educação escolar;

V - Gestão democrática da educação e do ensino público, na forma da Lei Nº 9.394/96 e na legislação deste sistema de ensino;

VI - Garantia de padrão de qualidade;

VII - Vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais;

VIII - Consideração com a diversidade étnico-racial;

IX – Formação de cidadãos participativos e capazes de compreender criticamente a realidade social, conscientes de seus direitos e responsabilidades, por meio de práticas educativas dialógicas;

X – Promoção da autonomia da escola e a participação comunitária na gestão do Sistema Municipal de Ensino;

XI – Oportunização da inovação do processo educativo valorizando novas ideias e concepções pedagógicas;

VXII – Promoção da educação ambiental nas instituições escolares.

CAPÍTULO II

DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

Seção I

Da composição

Art. 4º - O Sistema Municipal de Ensino de Gália tem a seguinte composição:

I – Secretaria Municipal da Educação, órgão gestor para concepção e implantação das políticas públicas, dos programas, dos projetos, dos planos e das diretrizes legais da educação no Município de Gália;

II – Escolas criadas e mantidas pelo Poder Público Municipal em nível de Educação Infantil e Ensino Fundamental;

III – Escolas criadas, mantidas e administradas pelo Poder Público Municipal em regime de colaboração com outros sistemas ou com a iniciativa privada;

IV – Órgãos e serviços municipais normativos, administrativos, técnicos e de apoio integrantes da estrutura da Secretaria Municipal da Educação, cujas funções e competências serão detalhadas na Estrutura Organizacional do mesmo;

V – Escolas de educação infantil mantidas e administradas pela iniciativa privada, tanto as de caráter lucrativo, como as comunitárias, confessionais ou filantrópicas;

VI – Entidades vinculadas à Secretaria Municipal da Educação.

Parágrafo único - As unidades escolares oficiais, órgãos e serviços e entidades de que trata este artigo, integram para todos os efeitos, a estrutura do Órgão Gestor da Educação Municipal, que representará o Poder Público Municipal em matéria de Educação e Ensino.

Seção II

Das atribuições do sistema

Art. 5º - São atribuições do Sistema Municipal de Ensino de Gália:

I – Elaborar e executar Políticas e Planos Educacionais, em colaboração com o Estado e a União, em consonância com as Diretrizes Nacionais da Educação e seus instrumentos reguladores.

II - Organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino, integrando-os às políticas e aos planos educacionais estadual e nacional;

III - Exercer ação redistributiva em relação às suas escolas;

IV - Baixar normas complementares para o seu sistema de ensino;

V - Autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos do seu sistema de ensino;

VI – Oferecer a educação básica nas seguintes modalidades:

a) Educação infantil gratuita em nível creche, para crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade;

b) Educação infantil obrigatória e gratuita em nível de pré-escola, para crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos de idade;

c) Ensino fundamental do 1º ao 5º ano escolar, obrigatório e gratuito, para crianças a partir dos 6 (seis) anos de idade.

d) Educação de jovens e adultos gratuita, por meio de classes de alfabetização ou na forma supletiva, para os maiores de 15 (quinze) anos e que não concluíram a escolaridade da idade própria.

e) Atuação em outros níveis de ensino quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino.

VII - Assumir o transporte e a merenda escolar dos alunos da rede municipal de ensino.

VIII- Recensear a população em idade escolar para a Educação Infantil, Ensino Fundamental e os jovens e adultos que a ela não tiveram acesso na idade própria;

IX- Fazer a chamada pública para o ingresso na escola;

X - Zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela frequência e permanência de seus filhos na escola;

XI - Participar do processo estadual e nacional de avaliação do rendimento escolar no ensino fundamental, objetivando a definição de prioridades e a melhoria da qualidade do ensino, de acordo com as políticas públicas do Estado e da União;

XII - Estabelecer formas de colaboração com o Sistema Estadual de Ensino para a oferta do ensino fundamental, as quais devem assegurar a distribuição proporcional das responsabilidades, de acordo com a população a ser atendida e os recursos financeiros disponíveis em cada uma das esferas do Poder Público;

XIII- Celebrar convênio com a Secretaria Estadual da Educação para concessão da merenda e do transporte escolar aos alunos das escolas estaduais existente no Município de Gália;

XIV- Definir diretrizes para a gestão democrática da educação e do ensino nas escolas municipais público, na educação básica, de acordo com suas peculiaridades;

XV - assegurar às unidades escolares progressivos graus de autonomia pedagógica administrativa.

§ 1º - Atendidas as prioridades previstas neste artigo, o Poder Público Municipal poderá promover, no Sistema Municipal de Ensino:

I - Acesso ao ensino médio, sobretudo em regime de colaboração com o Sistema Estadual de Ensino e com a iniciativa privada, através de planejamento especial;

II - Atendimento educacional especializado aos portadores de necessidades educacionais especiais, na forma da legislação aplicável;

III - Desenvolvimento de programa especial de apoio à criança e ao adolescente, assegurando-lhes, com absoluta prioridade os direitos estabelecidos no ordenamento jurídico;

IV – Incentivo á preparação ou qualificação para o trabalho dos jovens, inclusive em regime de colaboração com outras instituições públicas ou privadas, valorizando a correlação entre a escola, o mundo do trabalho e as práticas sociais;

V – Criar e implantar programa de erradicação do analfabetismo;

VI – Desenvolver projetos de incentivo às artes, à cultura, ao lazer e ao desporto em suas diferentes modalidades destinados aos membros das comunidades escolares;

VII – Introduzir melhorias no programa de alimentação escolar e de preservação ambiental, integrados ao ensino formal ou mediante grupos informais ou não regulares organizadas com o apoio das comunidades.

VIII - Promover programas suplementares, inclusive de alimentação e de assistência à saúde, na forma da legislação pertinente; e

IX - Desenvolver outras ações educativas, artísticas e culturais, de acordo com as normas específicas relacionadas com as peculiaridades e os interesses locais e da municipalidade.

§ 2º - Os recursos municipais destinados à educação e ao ensino serão aplicados prioritariamente na pré-escola e no ensino fundamental obrigatórios e gratuitos, não podendo haver destinação a outros níveis, etapas ou modalidades de ensino ou a outros programas em prejuízo das prioridades definidas em Lei.

Seção III

Do órgão gestor da educação municipal

Art. 7º - A Secretaria Municipal da Educação de Gália (SMEG) é o órgão gestor da educação municipal, sendo subordinado ao Poder Executivo, possui regimento próprio e apresenta a seguinte estrutura:

I – Núcleo Gestor;

II – Órgãos Colegiados;

III – Unidades Escolares:

Art. 8º - O Núcleo Gestor é constituído pelo Gabinete da Secretaria; Divisão de Planejamento, Controle e Avaliação; Divisão de Supervisão Escolar e de Ensino; Setor de Merenda Escolar; Setor de Transporte Escolar; e Escolas Municipais.

§ 1º - A SMEG, através de seu Gabinete, terá as seguintes atribuições:

I - Subsidiar e assessor o Poder Executivo Municipal as tomadas de decisão referentes à gestão da educação formal no Município de Gália;

II - Promover, acompanhar e controlar a Política Educacional do Município, incluindo o Sistema de Ensino;

III - Criar e desenvolver projetos relacionados à área da educação municipal, e planejar os investimentos

dos recursos anuais destinados à Educação, atribuindo para isso, aos diretores de departamentos, as ações direcionadas às diretrizes educacionais a serem seguidas;

IV - Coordenar e acompanhar a demanda escolar e o censo escolar, solicitando a construção ou ampliação das Unidades Escolares;

V - Promover e acompanhar programas e projetos de preparo e formação profissionais para jovens e adultos, articulando-os com as políticas de proteção contra o desemprego e de geração de renda;

VI - Desenvolver ações educacionais e as que visam combater a desigualdade social entre os alunos, com projetos destinados à promoção da saúde do escolar; ao atendimento a alunos das escolas municipais e estaduais, com problemas de aprendizagem ou distúrbio do comportamento e o combate às carências nutricionais;

VII - Realizar eventos e projetos educacionais, em parceria com empresas privadas ou do poder público, fundações, instituições e outras autorizadas;

VIII - Autorizar e supervisionar o funcionamento de escolas particulares de educação infantil.

§ 2º - A Divisão de Planejamento, Controle e Avaliação terá as seguintes funções:

I - Subsidiar e assessorar a SMEG nas tomadas de decisão referentes às questões relativas ao desenvolvimento da educação no Município de Gália, no que se refere ao diagnóstico, organização e acompanhamento, visando garantir sua qualidade e ao atendimento eficiente à população.

II - Realizar planejamentos, nos quais as ações que serão efetuadas favoreçam a organização das unidades escolares, fazendo prognósticos da evolução do sistema educacional, bem como suas tendências e detectando necessidades futuras.

III - Diagnosticar as necessidades de atendimento referentes à educação, fazendo estudos da capacidade física das unidades educacionais, a fim de atender a demanda de alunos, trabalhando em parceria com os órgãos diretores da Secretaria de Estado da Educação e do Ministério da Educação.

IV - Acompanhar o trâmite dos projetos encaminhados para os órgãos públicos ou para as demais instituições a fim de garantir sua execução.

V - Elaborar a proposta de atendimento às necessidades detectadas de recursos físicos e materiais, inclusive para a expansão dos serviços educacionais e/ou reorganização dos mesmos.

VI - Realizar o censo das escolas do sistema municipal de ensino.

VII - Elaborar levantamentos a fim de atender as necessidades de vagas, do ensino fundamental e de educação infantil, nas áreas em que há uma maior demanda.

VIII - Realizar estudos para ampliar o número de vagas existentes nas unidades educacionais, sempre respeitando as normas vigentes sobre este assunto e a capacidade de atendimento da SMEG.

IX - Planejar e coordenar, em parceria com a direção das escolas municipais unidades, a situação organizacional das mesmas.

X - Levantar os dados junto às escolas municipais para elaboração do censo escolar.

XI - Viabilizar os programas de apoio aos estudantes, realizando o cadastro e registro dos dados referentes aos alunos que cada programa irá atender.

XII - Em colaboração com as outras Secretarias do Município, levantar as informações de maior importância para que as famílias sejam incluídas em programas de apoio, como o Bolsa Família.

XIII - Velar pelo desenvolvimento do setor pedagógico das unidades escolares, com vistas ao aprimoramento da qualidade do processo ensino-aprendizagem e da modernização e dinamização do ensino.

XIV - Viabilizar as propostas pedagógicas e os projetos educacionais das unidades, incentivando e orientando a instituição e implantação do Plano de Curso em todos os níveis de ensino, das diversas áreas.

XV - Propiciar avaliações interna e externa do sistema municipal de ensino e estudos comparativos com base nos resultados qualitativos, obtidos após as avaliações.

XVI - Promover e coordenar a política de capacitação

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GÁLIA
Conforme Lei Orgânica Municipal
www.galia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia


dos profissionais da educação: docentes, técnicos e administrativos.

XVII - Subsidiar o trabalho pedagógico das unidades escolares de todos os níveis de ensino, solicitando a compra do material pedagógico necessário; estimulando discussões sobre diversos assuntos relacionados à educação infantil e ao ensino fundamenta, para crianças e para jovens e adultos; e organizando com a direção da unidade escolar, projetos para a melhoria do trabalho na unidade.

XVIII - Com base nos resultados qualitativos, obtidos após as avaliações, orientar a elaboração do Projeto Pedagógico, do Plano de Curso e das Avaliações Institucionais; realizar trabalhos interdisciplinares entre as diversas áreas do conhecimento; propor capacitações em serviço aos professores e estudos comparativos.

XIX - Realizar pesquisas sobre as várias abordagens e concepções pedagógicas, apresentando propostas significativas para aprimorar, cada vez mais, a qualidade de educação oferecida nas unidades educacionais.

XX - Planejar, organizar e acompanhar a implementação de uma política educativa, no que diz respeito à educação para portadores de necessidades educacionais especiais, tanto em escolas especiais como em classes comuns, por meio da educação inclusiva.

XXI - Garantir a qualidade de atendimento aos professores que trabalham com os alunos atendidos pelos programas de educação inclusiva ou com dificuldades de aprendizagem, junto aos diversos órgãos existentes na comunidade, e incentivar a reflexão no meio escolar sobre a questão.

XXII - Atender aos docentes, em suas necessidades de formação continuada, orientando-os quanto a aspectos teóricos e práticos da ação educacional.

§ 3º – A Divisão de Supervisão Escolar e de Ensino terá as seguintes atribuições:

I - Subsidiar e assessorar a SMEG nas tomadas de decisão referentes à supervisão escolar e de ensino, articulando e mediando a execução das políticas públicas definidas nos planos nacional, estadual e municipal da educação junto às comunidades e às equipes das escolas municipais de educação básica;

II - Contribuir para a construção da identidade escolar, favorecendo, enquanto mediadora, o envolvimento e o compromisso da equipe técnico-pedagógica com a aprendizagem bem sucedida dos alunos;

III - Exercer a função de parceria com as escolas municipais, compartilhando responsabilidades na consolidação de suas propostas pedagógicas, na implementação de ações integradas voltadas para a gestão democrática das escolas visando a melhoria dos resultados do processo ensino e aprendizagem.

IV - Assessorar, acompanhar, orientar, avaliar e controlar os processos educacionais implementados pela SMEG, identificando os aspectos a serem aperfeiçoados ou revistos na implementação das políticas educacionais, bem como das diretrizes e procedimentos delas decorrentes;

V - Propor alternativas para superação dos aspectos a serem aperfeiçoados e/ou revistos na organização e funcionamento do Sistema Municipal de Ensino;

VI - Orientar as escolas municipais quanto ao cumprimento das normas legais estabelecidas e das determinações emanadas das autoridades superiores;

VII - Assessorar e/ou participar, quando necessário, de comissões de apuração preliminar e/ou sindicâncias, com suporte técnico de assessoria jurídica, a fim de apurar possíveis ilícitos administrativos no âmbito da educação municipal;

VIII - Subsidiar as equipes escolares na formulação da Proposta Pedagógica, acompanhando sua execução, sugerindo reformulações, quando necessário;

XIX - Assessorar as equipes escolares na formulação de metas voltadas à melhoria do ensino e da aprendizagem dos alunos, articulando-as à Proposta Pedagógica, acompanhando sua implementação, sugerindo reformulações, quando necessário;

X - Acompanhar e avaliar o desempenho da equipe escolar, buscando, numa ação conjunta, soluções e formas adequadas ao aprimoramento do trabalho pedagógico e administrativo da escola;

XI - Participar da análise dos resultados do processo

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GÁLIA
Conforme Lei Orgânica Municipal
www.galia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia


de avaliação institucional que permita verificar a qualidade do ensino oferecido pelas escolas, auxiliando na proposição e adoção de medidas para superação de fragilidades detectadas;

XII - Diagnosticar as necessidades de formação continuada, propondo e priorizando ações para a melhoria do desempenho escolar dos alunos em articulação com a Oficina Pedagógica – a partir de indicadores – inclusive dos resultados de avaliações internas e externas;

XIII - Acompanhar as ações desenvolvidas nas Atividades de Estudos, Planejamento e Avaliação (EPA) em atitude participativa e de trabalho coletivo e compartilhado, realizando estudos e pesquisas sobre temas e situações do cotidiano escolar e para implementação das propostas da SMEG;

XIV - Acompanhar a atuação do Conselho de Classe das escolas municipais, analisando os temas tratados, o encaminhamento dado às situações e às decisões adotadas;

XV - Orientar a equipe gestora das escolas na organização dos colegiados e suas instituições auxiliares, visando ao envolvimento efetivo da comunidade e funcionamento regular, conforme normas legais e éticas;

XVI - Assessorar as equipes escolares na interpretação e cumprimento dos textos legais e na verificação de documentação escolar;

XVII - Informar à SMEG, por meio de termos de acompanhamento registrados junto às escolas municipais e relatórios, as condições de funcionamento pedagógico administrativo, físico, material, bem como as demandas das escolas, sugerindo medidas para a superação das fragilidades, quando houver.

XVIII - Apreciar e emitir parecer sobre as condições necessárias para autorização e funcionamento de escolas de educação infantil, municipais ou mantidas pela iniciativa privada;

XIX - Analisar e propor a homologação dos documentos necessários ao funcionamento de tais escolas.

XX - Acompanhar, controlar e avaliar o desempenho global das escolas municipais e as de educação infantil mantidas pela iniciativa privada.

XXI - Implementar projetos e atividades de promoção, recuperação, classificação e reclassificação de alunos;

XXII - Analisar e difundir os dados de avaliação do rendimento escolar;

XXIII - Subsidiar o planejamento escolar das unidades escolares;

XXIV - Aplicar instrumentos de análise para avaliar o desempenho do pessoal envolvido no processo ensino-aprendizagem, de acordo com as diretrizes propostas;

XV - Exercer outras atribuições inerentes à função de supervisão escolar e de ensino que contribuam para a organização, funcionamento e bom desempenho das escolas municipais e do processo ensino e aprendizagem nelas desenvolvidos, previstos nos instrumentos legais ou previamente estabelecidos pelos órgãos gestores da educação.

§ 4º – O setor de Merenda Escolar terá as seguintes incumbências:

I - Subsidiar e assessorar a SMEG nas tomadas de decisão referentes ao processo de produção e distribuição da merenda escolar no Município de Gália;

II - Realizar estudos, a fim de diagnosticar as necessidades alimentares dos alunos das escolas do Município de Gália atendidas pela merenda escolar;

III - Elaborar o cardápio semanal a ser oferecido aos alunos das escolas do Município de Gália, submetendo-o à aprovação do Conselho de Alimentação Escolar;

IV - Dar orientação técnica a todos os envolvidos no Programa;

V - Elaborar relatórios mensais com conteúdos relacionados aos custos dos recursos aplicados na alimentação;

VI - Acompanhar, avaliar, fiscalizar e controlar as condições sanitárias e técnicas de preparo e de fornecimento da merenda escolar, oferecendo assessoria às escolas municipais, e entidades conveniadas que participam do Programa;

VII - Planejar e acompanhar os processos de compra dos gêneros destinados à merenda escolar;

VIII - Gerenciar e controlar a estocagem, e fornecimento

de gêneros e de utensílios e equipamentos para preparo da merenda escolar;

XIX - Coordenar a distribuição de gêneros e de utensílios e equipamentos para preparo da merenda escolar, para todas as escolas atendidas pelo programa da merenda escolar;

X - Coordenar a área de recursos humanos do Setor da Merenda Escolar, inclusive as ações de capacitação;

XI - Apoiar o Conselho de Alimentação Escolar no desenvolvimento de todas as suas ações;

XII - Exercer outras atribuições inerentes à função de prestação de serviços no Setor da Merenda Escolar, que contribuam para sua organização, funcionamento e bom desempenho no atendimento aos alunos das escolas municipais, de acordo com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

§ 5º - O setor do Transporte Escolar terá as seguintes incumbências:

I – Subsidiar a Secretaria Municipal e os demais setores da administração municipal envolvidos no planejamento e execução do transporte escolar no Município de Gália.

II - Elaborar e publicar anualmente o Plano Municipal de Transporte Escolar que deverá conter:

a) definição das rotas com seus horários de saída, chegada e retorno;

b) definição dos pontos de embarque e desembarque dos alunos, com previsão de horários;

c) definição da demanda a ser atendida e a capacidade de transporte escolar;

d) previsão do número de alunos que serão contemplados com o auxílio mensal transporte escolar e seus respectivos custos;

e) previsão do número de alunos que serão contemplados com os passes do transporte escolar e seus respectivos custos.

III - Elaborar relatórios e notificações sobre ocorrência que houver sobre irregularidades e enviá-los à Secretaria Municipal da Educação.

IV - Controlar e cuidar para que os contratos firmados entre a Prefeitura e prestadores de serviços sejam rigorosamente cumpridos.

V - Realizar periodicamente reuniões com os condutores dos veículos, pais e alunos que utilizam o transporte para prestar orientações e esclarecimentos que se fizerem necessários para o bom funcionamento do serviço de transporte escolar.

VI - Atender aos pais de alunos e interessados sobre problemas que surgirem no no transporte escolar.

VII - Controlar os mapas de quilometragem, abastecimento e manutenção dos veículos diariamente.

VIII – Providenciar e acompanhar as inspeções semestrais nos veículos que realizam o transporte escolar.

IX – Atuar junto à direção das escolas que utilizam o transporte para que o serviço seja executado com eficiência.

X – Controlar a execução do transporte fretado, observando mensalmente a quilometragem realizada, a frequência diária dos alunos transportados, a emissão dos empenhos e a emissão das notas fiscais de prestação de serviços.

XI - Realizar periodicamente serviços de fiscalização dos veículos do transporte escolar, quanto às normas de segurança, de conduta e condições de funcionamento dos mesmos, priorizando os seguintes aspectos em sua execução:

a) continuidade, observação rigorosa do calendário escolar, das datas, dos turnos e dos trajetos dispostos para o transporte escolar, sem interrupção ou suspensão;

b) regularidade, observação dos horários dispostos para cada rota do transporte escolar;

c) atualidade, adequação das técnicas, dos veículos, dos equipamentos, das instalações e de sua conservação, conforme os padrões mínimos exigidos pelas normas regulamentadoras;

d) segurança, zelo pela a adoção de todas as medidas preventivas para o adequado funcionamento dos veículos, com manutenção e equipamentos de segurança adequados, a condução dos veículos com a observância das normas de trânsito, com toda a prudência, segurança

e pericia requerida para as condições peculiares dos trajetos e dos usuários transportados e a orientação e acompanhamento dos usuários no embarque, na viagem e no desembarque;

d) higiene e limpeza permanente dos veículos e o asseio dos condutores e monitores, bem como a manutenção dos equipamentos em condição de higienização;

e) cortesia no atendimento e acompanhamento dos usuários e demais agentes públicos envolvidos com o transporte escolar de forma atenciosa, solícita, educada e prestativa, com especial atenção aos aspectos de segurança;

f) eficiência no atendimento de todas as obrigações dispostas em editais, em contratos, nos regulamentos e nas demais normas jurídicas aplicáveis, assim como as ordens dos agentes públicos responsáveis, com observância dos prazos, dos quantitativos e dos qualitativos exigidos.

XII - Exercer outras atribuições inerentes à função deste setor que contribuam para a organização, funcionamento e bom desempenho do atendimento aos alunos no transporte escolar, previstos nos instrumentos legais ou previamente estabelecidos pelos órgãos gestores da educação.

CAPÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS COLELGIADOS

Art. 9º. Os Órgãos Colegiados, de natureza consultiva, deliberativa, fiscalizadora e supervisora no âmbito do Sistema Municipal de Ensino, são compostos pelos:

I – Conselho Municipal de Educação - CME;

II – Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE e;

III – Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico e de Valorização do Magistério – CACS FUNDEB.

§ 3º - Os órgãos colegiados serão regidos por legislação própria referente a cada Conselho.

CAPÍTULO V

DAS UNIDADES ESCOLARES

Art. 10. As Unidades Escolares, respeitadas as normas comuns nacionais e as do Sistema Municipal de Ensino, e de acordo com a etapa da educação básica em que atuam, terão as seguintes incumbências:

I - elaborar e executar sua proposta pedagógica;

II - administrar seu pessoal e seus recursos materiais e financeiros;

III - assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas;

IV - velar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente;

V - prover meios para a recuperação dos alunos de menor rendimento;

VI - articular-se com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola;

VII - informar pai e mãe, conviventes ou não com seus filhos, e, se for o caso, os responsáveis legais, sobre a frequência e rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da proposta pedagógica da escola;

VIII – notificar ao Conselho Tutelar do Município, ao juiz competente da Comarca e ao respectivo representante do Ministério Público a relação dos alunos que apresentem quantidade de faltas acima de cinquenta por cento do percentual permitido em lei.

§ 1º - A organização administrativa e pedagógica das escolas municipais será regulada no Regimento Escolar, segundo normas e diretrizes fixadas pela legislação federal, estadual e municipal, bem como, pelos órgãos competentes do Sistema Municipal de Ensino.

§ 2º - O Projeto Político Pedagógico, Regimento Escolar e o Plano de Gestão da Escola, além das disposições legais sobre a Educação Escolar da União, do Estado e do Município, constituir-se-ão no referencial para a autorização de cursos e avaliação de qualidade, bem como, a supervisão das atividades das escolas, de competência do Conselho Municipal de Educação e do Órgão Gestor da Educação.

Art. 11 - As escolas mantidas e administradas por pessoas físicas de direito privado, integrantes do Sistema

Municipal de Ensino atenderão as seguintes condições:

I- cumprimento das normas gerais da Educação Nacional e do Sistema Municipal de Ensino;

II- autorização de funcionamento e avaliação de qualidade pelo Poder Público Municipal;

III- capacidade de autofinanciamento, ressalvado o previsto no artigo 213 da Constituição Federal.

Parágrafo único - Se forem constatadas irregularidades na oferta de educação infantil das escolas mantidas pela iniciativa privada, será dado um prazo para saná-las, findo o qual será cassado o alvará de funcionamento.

CAPÍTULO VI

DA GESTÃO DEMOCRÁTICA DA EDUCAÇÃO E DO ENSINO PÚBLICO

Art. 12 - Fica instituído o Fórum Municipal de Educação como fórum máximo de deliberação dos princípios norteadores das ações das Escolas da Rede Municipal de Ensino, a ser realizado, no mínimo duas vezes, no período correspondente a cada gestão municipal.

Art. 13 - O Fórum Municipal de Educação será convocado pelo Órgão Gestor da Educação Municipal e contará com a participação de representantes desse Órgão, da sociedade civil organizada e de todos os segmentos das comunidades escolares (pais, alunos, professores e funcionários) das escolas da rede municipal, eleitos por seus pares, conforme regulamentação.

Art. 14 - A gestão democrática do ensino público municipal dar-se-á pela participação da comunidade nas decisões e encaminhamentos, fortalecendo a vivência da cidadania, garantindo-se:

I- eleição direta para os Conselhos Municipais, Conselho de Escola e Instituições Auxiliares, com a participação de todos os segmentos da comunidade escolar, conforme determinação das leis pertinentes a este assunto;

II- autonomia da comunidade escolar para definir seu Projeto Político Pedagógico observado a legislação vigente e os princípios apontados pelo Fórum Municipal de Educação.

Art. 15. O Órgão Gestor da Educação organizará o Plano de Aplicação de Recursos, definindo os critérios e prazos para o repasse de verbas e correspondente prestação de contas e deverá manter conta bancária própria para movimento dos recursos vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino, de acordo com o artigo 69 da Lei nº. 9394/96 e dos recursos oriundos do Salário Educação e do FNDE, movimentados pelo titular do Órgão Gestor da Educação, em conjunto com o chefe do executivo ou com quem ele nomear.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 16 - Fica o Poder Executivo autorizado a editar normas à execução desta lei.

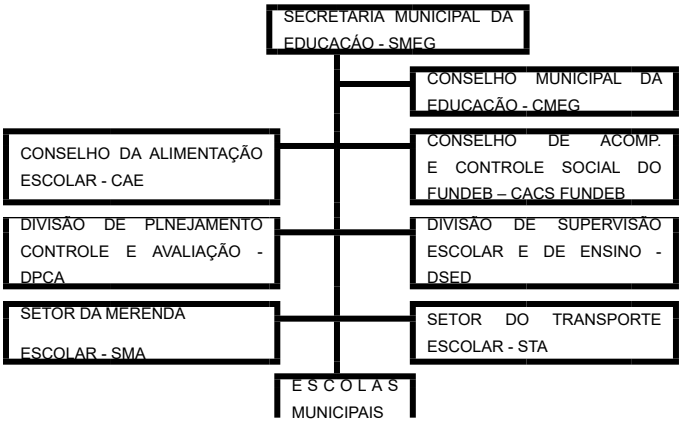
Art. 17 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Gália, 10 de abril de 2018.

Renato Inácio Gonçalves

Prefeito

**ORGANOGRAMA DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO**



# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE GÁLIA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.galia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia




**LEI Nº. 2.435, DE 10 DE ABRIL DE 2.018.**
**(PL 011/2018, de autoria do exmo. Sr. Prefeito Municipal Renato Inácio Gonçalves)**

*"Dispõe sobre a criação de função de confiança para exercício dos servidores do município de Gália."*

RENATO INÁCIO GONÇALVES, Prefeito do Município de Gália, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Ficam criadas na administração municipal de Gália, as funções de confiança que serão exercidas, exclusivamente, por servidores efetivos, de livre escolha do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único: As funções de confiança ora criadas estão estabelecidas no quadro abaixo:

| Função | Nº de Vagas |
|---|---|
| Responsável Técnico pelo Centro de Convivência do Idoso-CCI "Maria Aparecida Mourão-Neguita" | 01 |
| Responsável Técnico pelo Serviço de Acolhimento do Município de Gália | 01 |

Art. 2º O servidor efetivo, quando designado para desempenhar função de confiança, fará jus a uma gratificação equivalente a um percentual não inferior a 10% (dez por cento), nem superior a 90% (noventa por cento), do salário base estabelecido na referência 08 do Anexo III da Lei nº 1.212/91.

Art. 3º O valor do vencimento recebido em face do exercício de função gratificada de que trata o artigo 1º não incorporará ao vencimento do cargo efetivo, e, portanto, não incidindo sobre o salário para efeitos de quinquênio e sexta parte.

Art. 4º As funções de confiança criadas por esta Lei, serão suportadas por dotação própria e específica relativa à folha de pagamento de funcionários públicos municipais.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GÁLIA, 10 DE ABRIL DE 2018.

_____

RENATO INÁCIO GONÇALVES

PREFEITO

**LEI Nº. 2.436, DE 10 DE ABRIL DE 2.018.**
**(PL 012/2018, autoria do Exmo. Sr. Prefeito Municipal Renato Inácio Gonçalves)**

*Autoriza o Executivo Municipal a ceder, a título de permissão de uso de bem público, cumpridos os encargos, bem imóvel com benfeitorias de propriedade do Município de Gália à empresa particular e dá outras providências.*

O cidadão RENATO INÁCIO GONÇALVES, Prefeito do Município de Gália, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos da presente Lei, a permitir o uso, via contrato de permissão de uso de bem público, pelo prazo de 05 (cinco anos) contados da assinatura do contrato, a ocupação e utilização do imóvel discriminado no artigo 2.º desta, à empresa SVJ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS – EIRELI - ME, inscrita no CNPJ nº. 20.655.992/0001-00 e INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº. 314.009.294.115.

Art. 2.º - O imóvel objeto da cessão corresponde ao barracão de propriedade do Município de Gália situado na Avenida José Bassan Filho nº 135, Distrito Industrial II, antigo Pátio da Fepasa, com área construída de 2.112,73 metros quadrados e área total de 2.608,75 metros quadrados, nesta cidade de Gália/SP.

Art. 3.º - Fica a permissionária obrigada a, enquanto ocupar o imóvel de que trata esta Lei, manter, no mínimo, 20 (vinte) empregos diretos com registro em CTPS, sendo todos os empregados recrutados e residentes no Município de Gália, com encargos sociais em dia.

Art. 4.º - Toda e qualquer benfeitoria que a empresa permissionária realizar no imóvel, ainda que voluptuária, ficarão incorporadas ao imóvel sem qualquer retribuição por parte do Poder Público cedente não sendo permitida nenhuma obra de engenharia no imóvel que não seja autorizada por escrito pela cedente.

Art. 5.º - As despesas hodiernas do imóvel (água, luz, manutenção elétrica e de encanamento e manutenção em geral) serão de responsabilidade única e exclusiva

da permissionária, e, salvo e desgaste natural, o prédio deverá ser restituído da mesma forma como recebido. Tratando-se de imóvel público, não há a incidência do IPTU.

Art. 6.º - A empresa permissionária somente poderá fazer uso do imóvel para consecução do seu objeto (fim industrial), não podendo sublocá-lo ou utilizá-lo de forma diversa.

Art. 7.º - O Contrato Administrativo de Permissão de Uso poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração no caso de alteração do objeto da empresa permissionária ou descumprimento do avençado no instrumento contratual, no prazo de 30 dias, contados da notificação extrajudicial da Permissionária.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Gália, 10 de abril de 2.018.

Renato Inácio Gonçalves

Prefeito

Gália, 03 de abril de 2.018.

Oficio nº. 92/2.018 – GP

Assunto: Encaminha Projeto de Lei.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE:

Estamos encaminhando para apreciação e deliberação dessa Nobre Casa de Leis, o Projeto de Lei nº. 12/2.018, que autoriza o município de Gália a ceder, a título de Permissão de Uso de bem Público, com encargos, imóvel de propriedade do município a empresa SVJ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS – EIRELI – ME. Segue em anexo os documentos referentes à empresa, Parecer da Comissão de Avaliação para a Instalação de Indústria e Comércio da cidade de Gália e Parecer da Procuradoria Jurídica do Município.

Solicitamos especial atenção dos Nobres Edis para a aprovação do presente Projeto de Lei, bem como que sua tramitação se dê em regime de URGÊNCIA, com apreciação em SESSÃO EXTRAORDINÁRIA.

Ao ensejo reiteramos a V. Excia. e Nobres Edis os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Renato Inácio Gonçalves

Prefeito

Ao Exmo. Senhor

RINALDO PINHEIRO DE CARVALHO

D.D. Presidente da Câmara Municipal de Gália/SP.

**LEI Nº 2.437, DE 10 DE ABRIL DE 2.018.**
**PL 013/2018, de autoria do Exmo. Sr. Prefeito Municipal Renato Inácio Gonçalves)**

*"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO, DE METAS E VALORES, DIRETRIZES AO PPA 2018/2021, LDO PARA 2018, E A ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL E ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"*

RENATO INACIO GONÇALVES, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GÁLIA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Esta lei visa adequar os anexos II e III do PPA - Plano Plurianual para os exercícios 2018/2021 Lei Municipal nº 2.407/2017, e os anexos IV e V da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018 (LDO), Lei Municipal Lei nº 2.408/2017, para incorporar as alterações, promovidas nesta Lei, demonstrados no anexo I (Fontes de Financiamento) e anexo II (Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos e Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental), que fica fazendo parte integrante desta lei.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento programa de 2018, crédito especial, nos termos do inciso II do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R$ 453.065,85 (quatrocentos e cinquenta e tres mil, sessenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos), para criação das seguintes dotações orçamentárias:

# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE GÁLIA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.galia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia




Local: 020900 Secretaria Municipal de Saúde

Ficha: 307 - 10.301.0007.1004.0000 Requalifica UBS..... 33.070,19

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Local: 021300 Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Ficha: 308 - 20.605.0014.2077.0000 Conservação de Estradas Municipais Rurais. 20.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 309 - 20.605.0014.2078.0000Reabilitação de Estr. Rurais PDRS-Microbacias II 399.995,66

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

TOTAL..... 453.065,85

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento programa de 2018, crédito adicional suplementar, nos termos do inciso I do Art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R$736.833,34 (setecentos e trinta e seis mil, oitocentos e trinta e tres reais e trinta e quatro centavos), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

Local: 020800 Secretaria Municipal de Educação

Ficha: 096 - 12.361.0005.2024.0000 Manutenção do Ensino Fundamental..30.000,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

Ficha: 097 - 12.361.0005.2024.0000 Manutenção do Ensino Fundamental..90.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Ficha: 105 - 12.361.0005.2030.0000 Transporte Escolar - Ensino Básico..60.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 146 - 12.365.0005.2025.0000 Manutenção do Ensino Infantil - Pre Escola 30.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Ficha: 154 - 12.365.0005.2026.0000 Manutenção do Ensino Infantil - Creche. 40.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Local: 020900 Secretaria Municipal de Saúde

Ficha: 182 - 10.301.0007.2039.0000 Manutenção da Atenção Básica....10.000,00

3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL

Ficha: 185 - 10.301.0007.2039.0000 Manutenção da Atenção Básica.. 66.000,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

Ficha: 186 - 10.301.0007.2039.0000 Manutenção da Atenção Básica... 110.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Ficha: 196 - 10.301.0007.2042.0000 Piso de Atenção Básica Estadual.. 5.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Ficha: 202 - 10.301.0007.2046.0000 Progr.de Melhoria de Acesso e da Qual. 15.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Ficha: 205 - 10.301.0007.2048.0000 Sorria São Paulo..... 3.333,34

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

Ficha: 205 - 10.301.0007.2048.0000 Sorria São Paulo..... 30.000,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

Ficha: 296 - 10.301.0007.2076.0000 Incremento Temporario do Custeio do PAB 190.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 297 - 10.301.0007.2076.0000 Incremento Temporario do Custeio do PAB 10.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Local: 021000 Secretaria Municipal de Cidadania e Assistencia Social

Ficha: 233 - 08.243.0009.2063.0000 Manutenção do Conselho Tutelar..38.500,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Ficha: 263 - 08.244.0009.2070.0000Manut.Fdo.Mun.Assist.Cr.e ao Ad.-Piso de Alta Complex.....2.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Local: 021300 Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Ficha: 286 - 18.541.0013.2074.0000 Manutenção das Atividades voltadas ao Meio Ambiente .....7.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

TOTAL.....736.833,34

Art. 4º - Para a cobertura do crédito especial e adicional suplementar de que trata os artigos 3º e 4º, serão utilizados recursos provenientes de:

I - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, nos termos do inciso II do parágrafo 1o, c.c parágrafo 3o do art. 43 da Lei Federal. 4.320/64, nas seguintes contas de receita:

# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE GÁLIA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.galia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia




Incremento Temporário Custeio PAB .R$ 200.000,00

SEIAA .....R$ 20.000,00

Microbacias II ..... R$ 399.995,66

TOTAL ..... R$ 619.995,66

II - SUPERÁVIT FINANCEIRO, nos termos do inciso I do parágrafo 1o, c.c parágrafo 2o do art. 43 da Lei Federal. 4.320/64, no valor de R$450.570,19.

II - ANULAÇÃO PARCIAL/TOTAL, nos termos do art. 43 da Lei Federal. 4.320/64:

Local: 020800 Secretaria Municipal de Educação

Ficha: 099 - 12.361.0005.2024.0000 Manutenção do Ensino Fundamental... -30.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Local: 020900 Secretaria Municipal de Saúde

Ficha: 183 - 10.301.0007.2039.0000 Manutenção da Atenção Básica..... -26.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 184 - 10.301.0007.2039.0000 Manutenção da Atenção Básica... -40.000,00

3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

Ficha: 194 - 10.301.0007.2042.0000 Piso de Atenção Básica Estadual... -5.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 200 - 10.301.0007.2046.0000 Progr.de Melhoria de Acesso e da Qual. - PMA -15.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 204 - 10.301.0007.2048.0000 Sorria São Paulo..... -3.333,34

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

TOTAL.....-119.333,34

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE GALIA, 10 DE ABRIL DE 2018.

RENATO INÁCIO GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

**LEI Nº. 2.438, DE 10 DE ABRIL DE 2.018.**
**(PL 004/2018 – CM, de autoria do Vereador Francisco Yoshida Junior)**

*DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DE PAGAMENTO DA TAXA DE INSCRIÇÃO EM CONCURSOS PÚBLICOS MUNICIPAIS AO CANDIDATO DOADOR DE SANGUE FIDELIZADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

RENATO INÁCIO GONÇALVES, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GÁLIA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI.

Art. 1º Fica isento do pagamento da taxa de inscrição para concursos públicos e testes seletivos realizados pela Administração Direta, Indireta e Fundacional do Município de Gália/SP, o candidato doador de sangue fidelizado.

§ 1º A isenção será efetuada mediante a apresentação de comprovante de doador voluntário, no mínimo, duas (2) vezes no ano imediatamente anterior ao concurso.

§ 2º A comprovação da qualidade de doador de sangue será efetuada através da apresentação de documento expedido pela entidade coletora, que deverá ser anexada ao requerimento de isenção, informando o número de doações e data;

§ 3º Considera-se, para obtenção do benefício, somente a doação de sangue promovida a órgão oficial, ou a entidade credenciada pela União, Estado(s) ou pelo Município(s).

Art. 2º O benefício previsto nesta Lei será concedido sem ônus para o Município, mesmo quando a realização do concurso for terceirizada, devendo constituir cláusula obrigatória do respectivo contrato de prestação de serviços.

Parágrafo único. Os órgãos municipais realizadores do concurso deverão inserir nos editais a previsão do benefício da isenção e as regras para a sua obtenção.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data

# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE GÁLIA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.galia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia




de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO INÁCIO GONÇALVES

PREFEITO

## Decretos

**DECRETO Nº 1.474/18**
**DE 10 DE ABRIL DE 2018.**

RENATO INÁCIO GONÇALVES, Prefeito do Município de Gália, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 64, inciso V da Lei Orgânica do Município, de 16 de novembro de 2005.

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento programa de 2018, crédito especial, nos termos do inciso II do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R$ 453.065,85 (quatrocentos e cinquenta e tres mil, sessenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos), para criação das seguintes dotações orçamentárias, conforme Lei n.º 2.437 de 10 de abril de 2018:

Local: 020900 Secretaria Municipal de Saúde

Ficha: 307 - 10.301.0007.1004.0000 Requalifica UBS..... .....33.070,19

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Local: 021300 Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Ficha: 308 - 20.605.0014.2077.0000 Conservação de Estradas Municipais Rurais..... 20.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 309 - 20.605.0014.2078.0000 Reabilitação de Estr. Rurais PDRS-Microbacias II 399.995,66

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

TOTAL..... 453.065,85

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento programa de 2018, crédito adicional suplementar, nos termos do inciso I do Art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R$736.833,34 (setecentos e trinta e seis mil, oitocentos e trinta e tres reais e trinta e quatro centavos), para reforço das seguintes dotações orçamentárias, conforme Lei n.º 2.437 de 10 de abril de 2018:

Local: 020800 Secretaria Municipal de Educação

Ficha: 096 - 12.361.0005.2024.0000 Manutenção do Ensino Fundamental..... 30.000,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

Ficha: 097 - 12.361.0005.2024.0000 Manutenção do Ensino Fundamental..... 90.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Ficha: 105 - 12.361.0005.2030.0000 Transporte Escolar - Ensino Básico..... 60.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 146 - 12.365.0005.2025.0000 Manutenção do Ensino Infantil - Pre Escola.... 30.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Ficha: 154 - 12.365.0005.2026.0000 Manutenção do Ensino Infantil - Creche..... 40.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Local: 020900 Secretaria Municipal de Saúde

Ficha: 182 - 10.301.0007.2039.0000 Manutenção da Atenção Básica..... 10.000,00

3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL

Ficha: 185 - 10.301.0007.2039.0000 Manutenção da Atenção Básica.....66.000,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

Ficha: 186 - 10.301.0007.2039.0000 Manutenção da Atenção Básica.....110.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Ficha: 196 - 10.301.0007.2042.0000 Piso de Atenção Básica Estadual..... 5.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Ficha: 202 - 10.301.0007.2046.0000 Progr.de Melhoria de Acesso e da Qual. 15.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Ficha: 205 - 10.301.0007.2048.0000 Sorria São Paulo..... 3.333,34

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

Ficha: 205 - 10.301.0007.2048.0000 Sorria São Paulo..... 30.000,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

Ficha: 296 - 10.301.0007.2076.0000 Incremento

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GÁLIA
Conforme Lei Orgânica Municipal
www.galia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia


Temporario do Custeio do PAB..... 190.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 297 - 10.301.0007.2076.0000 Incremento Temporario do Custeio do PAB..... 10.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Local: 021000 Secretaria Municipal de Cidadania e Assistencia Social

Ficha: 233 - 08.243.0009.2063.0000 Manutenção do Conselho Tutelar..... 38.500,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Ficha: 263 - 08.244.0009.2070.0000 Man.Fdo.M.As..Cr.e ao Ad.- Piso de Alta Complex. 2.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Local: 021300 Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Ficha: 286 - 18.541.0013.2074.0000 Manut. das Atividades voltadas ao Meio Ambiente 7.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

TOTAL..... 736.833,34

Art. 3º - Para a cobertura do crédito especial e adicional suplementar de que trata os artigos 1º e 2º, conforme Lei n.º 2.437 de 10 de abril de 2018, serão utilizados recursos provenientes de:

I - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, nos termos do inciso II do parágrafo 1o, c.c parágrafo 3o do art. 43 da Lei Federal. 4.320/64, nas seguintes contas de receita:

Incremento Temporário Custeio PAB .....R$ 200.000,00

SEIAA ..... R$ 20.000,00

Microbacias II ..... R$ 399.995,66

TOTAL ..... R$ 619.995,66

II - SUPERÁVIT FINANCEIRO, nos termos do inciso I do parágrafo 1o, c.c parágrafo 2o do art. 43 da Lei Federal. 4.320/64, no valor de R$450.570,19.

II - ANULAÇÃO PARCIAL/TOTAL, nos termos do art. 43 da Lei Federal. 4.320/64:

Local: 020800 Secretaria Municipal de Educação

Ficha: 099 - 12.361.0005.2024.0000 Manutenção do Ensino Fundamental..... -30.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Local: 020900 Secretaria Municipal de Saúde

Ficha: 183 - 10.301.0007.2039.0000 Manutenção da Atenção Básica..... -26.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 184 - 10.301.0007.2039.0000 Manutenção da Atenção Básica..... -40.000,00

3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

Ficha: 194 - 10.301.0007.2042.0000 Piso de Atenção Básica Estadual..... -5.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 200 - 10.301.0007.2046.0000 Progr.de Melhoria de Acesso e da Qual. - PMAQ -15.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 204 - 10.301.0007.2048.0000 Sorria São Paulo..... -3.333,34

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

TOTAL..... -119.333,34

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GÁLIA, 10 DE ABRIL DE 2018.

RENATO INÁCIO GONÇALVES

PREFEITO

## Portarias

### PORTARIA Nº 3.293/2018.

*"Instaura Sindicância e dá outras providências."*

Considerando a ocorrência de acidente de trânsito envolvendo veículo deste Executivo, conforme Boletim de Ocorrência anexo;

Considerando que incumbe ao chefe do Executivo à defesa dos bens desta Urbe;

Considerando ainda as competências conferidas pelo art. 64 da LOM ao Chefe do Executivo;

RENATO INÁCIO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Gália, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a instauração de SINDICÂNCIA para apurar as causas e possíveis irregularidades do acidente de trânsito envolvendo veículo e servidor público ocorrido no dia 11 de janeiro de 2018, descrito no boletim de ocorrência acima mencionado.

Art. 2º. A Comissão Permanente criada pela Portaria nº 3.239/2017 deverá proceder à instauração do procedimento com finalidade de apurar os fatos em destaque.

Art. 3º. Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão Permanente criada pela Portaria nº 3.239/2017 terá acesso a toda a documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer declarações, depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4º. A Comissão, ora constituída, terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta Portaria, para concluir a apuração dos fatos e elaborar o relatório final, dando ciência ao Chefe do Executivo.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Gália, 9 de abril de 2018.

RENATO INÁCIO GONÇALVES

Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 3.294/2018.**

*"Instaura Sindicância e dá outras providências."*

Considerando que a atual administração desta Urbe que assumiu em 1º de janeiro de 2017 se deparou com obra de construção de Unidade Básica de Saúde abandonada desde a gestão anterior pela contratada "Alves & Dorado Construções Ltda." desde meados de junho de 2015;

Considerando que foi efetuado no exercício de 2017 novo torneio para continuidade da obra em destaque;

Considerando que incumbe ao chefe do Executivo à defesa dos bens desta Urbe;

Considerando ainda as competências conferidas pelo art. 64 da LOM ao Chefe do Executivo;

RENATO INÁCIO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Gália, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a instauração de SINDICÂNCIA para apurar possíveis irregularidades no Processo Licitatório nº 003/14 – Tomada de Preços nº 001/14, tendo em vista o abandono da respectiva obra pública pela empresa "Alves & Dorado Construções Ltda.".

Art. 2º. A Comissão Permanente criada pela Portaria nº 3.239/2017 deverá proceder à instauração do procedimento com finalidade de apurar os fatos em destaque.

Art. 3º. Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão Permanente criada pela Portaria nº 3.239/2017 terá acesso a toda a documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer declarações, depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4º. A Comissão, ora constituída, terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta Portaria, para concluir a apuração dos fatos e elaborar o relatório final, dando ciência ao Chefe do Executivo.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Gália, 9 de abril de 2018.

RENATO INÁCIO GONÇALVES

Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº. 3.295/18**
**DE 09 DE ABRIL DE 2.018.**

Renato Inácio Gonçalves, Prefeito do Município de Gália, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 64, inciso V da Lei Orgânica do Município, de 16 de novembro de 2.005.

RESOLVE:

Artigo 1º - DESIGNAR o Senhor DANIEL PUERTA TORRES, portador do RG. nº. 40.013.842-6, inscrito no CPF/MF sob o nº. 315.179.748-28, Servidor Público Municipal desde 15/06/2010, para exercer a Função de Confiança de RESPONSÁVEL PELA JUNTA DE SERVIÇO MILITAR, criada pela Lei nº. 2.401, de 13 de setembro de 2.017, fazendo jus a uma gratificação de 30% (trinta por cento) do salário estabelecido na referencia 08 do

anexo III da Lei nº. 1.212/91, correspondente, no presente exercício ao valor de R$ 656,59 (seiscentos e cinqüenta e seis reais e cinqüenta e nove centavos).

Artigo 2º - As despesa com referida Portaria serão efetuadas de acordo com dotação própria, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 03 de abril de 2.018, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº. 3.250/17 de 15 de setembro de 2.017.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GÁLIA, 09 DE ABRIL DE 2.018.

RENATO INÁCIO GONÇALVES

PREFEITO

**PORTARIA Nº. 3.296/18**
**DE 10 DE ABRIL DE 2.018**

Renato Inácio Gonçalves, Prefeito do Município de Gália, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 64, item V da Lei Orgânica do Município, de 16 de novembro de 2.005.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica nomeada e constituída a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GÁLIA, para realização das licitações, Convites, Tomada de Preços, Concorrências Públicas, Leilões e Pregões.

Artigo 2º - Referida Comissão Permanente de Licitação, deverá proceder ao julgamento em conformidade com o estabelecido na Lei nº. 8.666/93, bem como outras determinações legais que regem a matéria, e será composta pelos seguintes cidadãos:

| NOME | Nº. R.G. | C.P.F | FUNÇÃO |
|---|---|---|---|
| Neila Márcia Coelho Fabrício | 28.106.792-2 | 272.767.998-08 | Presidente/Pregoeiro |
| Paulo Renato Martins | 26.154.864-5 | 178.355.298-07 | Presidente/Pregoeiro/Substituto |
| Daniel Puerta Torres | 40.013.842-6 | 315.179.748-28 | Membro |
| Rodolfo Lopes Santilio | 46.771.919-6 | 400.263.508-23 | Membro |
| Tatiane Bagagi Faria | 40.674.958-9 | 420.978.888-01 | Membro |
| Valéria Chiareli Cizotto | 22.418.736-3 | 177.920.388-82 | Membro |

Artigo 3º - Em obediência ao Art. 7º, parágrafo único do Decreto Lei nº. 3.555/2000, apenas poderá assumir a função de Pregoeiro do Município de Gália, os funcionários que tenham capacitação específica para o exercício da função, devidamente comprovado através de certificado a ser juntado nos autos do procedimento licitatório do pregão.

Artigo 4º - Deverá o Presidente da Comissão de Licitação/Pregoeiro em exercício, efetuar a convocação dos membros/equipe de apoio designados para integrarem o respectivo certame, com prazo de no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência, para que os membros tenham acesso ao edital, cabendo advertência verbal ou por escrito ao mesmo em caso de não atendimento injustificado da solicitação.

Artigo 5º - Poderá o Presidente da Comissão de Licitação/Pregoeiro em exercício assinar o edital de licitação e tomar as demais providências necessárias ao bom andamento dos processos licitatórios municipais, bem como solicitar a presença do servidor da administração pública municipal responsável pela solicitação de compra referente ao certame, para participar de abertura e julgamento na respectiva sessão pública, cabendo advertência verbal ou por escrito ao mesmo em caso de não atendimento injustificado da solicitação, que será informado por escrito ao Chefe do Executivo Municipal, com cópia da ATA.

Artigo 6º - Os serviços prestados pela Comissão Permanente de Licitação do Município de Gália, poderão ser remunerados de acordo com a previsão legal, salvo aos funcionários que exercem cargo comissionado, que não poderão receber nenhum tipo de remuneração pelos serviços prestados, considerados neste caso, de relevância ao município.

Artigo 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GÁLIA, 10 DE ABRIL DE 2.018.

Renato Inácio Gonçalves

Prefeito

# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE GÁLIA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.galia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia




**Licitações e Contratos**

**Aviso de Licitação**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GALIA**
**AVISO DE LICITAÇÃO**
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2018**

A Prefeitura Municipal de Gália/SP, nos termos da Lei Federal n. 8.666/93 e suas posteriores alterações, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, que se acha aberta nesta Prefeitura, licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2018, tipo MENOR PREÇO, cujo objeto é registro de preços para aquisição de suplementos nutricionais, conforme especificações e quantidades constantes do Anexo I ao edital O credenciamento e a abertura da sessão pública ocorrerão no dia 25 de abril de 2018, às 9 horas, na sala do Dep. de Licitações situado à Praça Custódio de Araújo Ribeiro, nº 755, Centro, na cidade de Gália/SP. O edital completo poderá ser adquirido no setor de licitações ou pelo site www.gália.sp.gov.br. Os demais atos atinentes ao presente pregão serão divulgados no Diário Oficial do Município de Gália. Maiores informações pelo telefone: (14) 3274-9047. Gália, 11 de abril de 2018. Renato Inácio Gonçalves-Prefeito Municipal.

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2018**

A Prefeitura Municipal de Gália/SP, nos termos da Lei Federal n. 8.666/93 e suas posteriores alterações, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, que se acha aberta nesta Prefeitura, licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2018, tipo MENOR PREÇO GLOBAL, cujo objeto é a contratação de serviços odontológicos destinados ao atendimento do Programa Sorria São Paulo. O credenciamento e a abertura da sessão pública ocorrerão no dia 26 de abril 2018, às 9 horas, na sala do Dep. de Licitações situado à Praça Custódio de Araújo Ribeiro, nº 755, centro, na cidade de Gália/SP. O edital completo poderá ser adquirido no setor de licitações ou pelo site www.gália.sp.gov.br. Os demais atos atinentes ao presente pregão serão divulgados no Diário Oficial do Município de Gália. Maiores informações pelo telefone: (14) 3274-9047. Gália, 11 de abril de 2018. Renato Inácio Gonçalves-Prefeito Municipal.

**CONCORRÊNCIA Nº 001/2018**

A Prefeitura Municipal de Gália/SP, nos termos da Lei Federal n. 8.666/93 e suas posteriores alterações, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, que se acha aberta nesta Prefeitura, licitação na modalidade CONCORRÊNCIA Nº 001/2018, tipo MAIOR OFERTA, cujo objeto é a concessão de espaço público, destinado a exploração de serviço de lanchonete nas dependências do Terminal Rodoviário de Passageiros do município de Gália/SP. O credenciamento e a abertura da sessão pública ocorrerão no dia 14 de maio de 2018, às 9 horas, na sala de Licitações situada à Praça Custódio de Araújo Ribeiro, nº 755, Centro, na cidade de Gália/SP. O edital completo poderá ser adquirido no setor de licitações ou pelo site www.galia.sp.gov.br. Os demais atos atinentes a presente concorrência serão divulgados no Diário Oficial do Município de Gália. Maiores informações pelo telefone: (14) 3274-9047. Gália, 11 de abril de 2018. Renato Inácio Gonçalves-Prefeito Municipal.